PREÂMBULO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0438/2026

O **Município de Brumado-Bahia**, comunica aos interessados, que fará realizar o prodecimento licitatório auxiliar de CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: com o Art. 74, IV, Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 07 de julho de 2026 até 07 de julho de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

LOCAL DA ENTREGA: na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado-BA, CEP 46100-051.

Consultas: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre **08h às 17h**, sem interrupções.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do procedimento de credenciamento revela-se solução administrativa adequada, juridicamente compatível e materialmente alinhada ao interesse público para o objeto em questão, considerando a natureza contínua, essencial e assistencial dos serviços a serem prestados, bem como a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas aptas à execução do objeto, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, profissionais e operacionais previamente estabelecidos pela Administração.

No caso concreto, o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, mediante solicitação administrativa prévia e observância das condições, escalas, cargas horárias, valores, critérios de atendimento, requisitos técnicos e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A Secretaria Municipal de Saúde demanda, de forma contínua e permanente, a disponibilidade de profissionais habilitados para atuação em atividades assistenciais relacionadas à Enfermagem Obstétrica, especialmente em razão da necessidade de suporte qualificado à assistência materno-infantil, ao acompanhamento de gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos, bem como

ao atendimento das rotinas hospitalares vinculadas à atenção obstétrica, conforme protocolos clínicos, normas profissionais aplicáveis e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, a prestação regular de serviços de Enfermagem Obstétrica em regime de plantões presenciais constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança assistencial e a adequada execução das atividades finalísticas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, unidade essencial à rede pública de saúde do Município de Brumado/BA, especialmente diante da necessidade de manutenção de equipes aptas a atender demandas programadas, urgentes, emergenciais ou supervenientes no âmbito da assistência obstétrica.

Embora a necessidade assistencial possua caráter contínuo e previamente organizável por escalas, a execução concreta dos plantões pode demandar acionamento conforme a escala administrativa da unidade, necessidade de composição ou recomposição de equipes, substituições, afastamentos, indisponibilidades pontuais, reforço de cobertura assistencial, intercorrências hospitalares, urgências obstétricas e demais necessidades operacionais próprias da dinâmica de funcionamento de unidade hospitalar. Assim, não se trata de afirmar a imprevisibilidade absoluta da demanda, mas de reconhecer que a Administração necessita dispor de cadastro previamente habilitado de prestadores aptos, em modelo que permita contratação paralela, não excludente e compatível com a continuidade do serviço público de saúde.

Diversamente da licitação convencional, em que se busca a seleção de proposta única ou de número restrito de propostas mais vantajosas mediante disputa competitiva excludente, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar vocacionado a hipóteses em que a Administração admite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, mediante critérios objetivos, públicos, isonômicos e impessoais. Trata-se, portanto, de modelagem compatível com situações em que a contratação pode ocorrer de forma paralela e não excludente, sem inviabilizar a seleção de múltiplos prestadores aptos à execução do mesmo objeto.

Tal modelagem mostra-se especialmente adequada para a contratação dos serviços em questão, tendo em vista que a Administração não busca, necessariamente, escolher um único prestador em detrimento dos demais, mas formar cadastro de pessoas jurídicas especializadas, previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços de Enfermagem Obstétrica, para posterior convocação conforme a necessidade assistencial, a organização das escalas, a disponibilidade operacional, a autorização da unidade competente e os critérios objetivos de distribuição definidos no edital.

A seleção de um único prestador poderia restringir a capacidade de atendimento da Administração, especialmente diante da necessidade de manutenção de cobertura assistencial contínua, da exigência de disponibilidade de profissionais qualificados, da possibilidade de substituições ou recomposições de escala e da necessidade de assegurar regularidade na prestação dos plantões presenciais. O credenciamento, por sua vez, permite ao Município constituir rede de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, ampliando a capacidade operacional de atendimento, reduzindo o risco de descontinuidade assistencial e conferindo maior flexibilidade à gestão das escalas hospitalares.

A contratação ocorrerá conforme a necessidade concreta da Administração, a demanda identificada pela unidade competente, a escala de plantões previamente organizada, a disponibilidade do prestador credenciado, a compatibilidade do serviço com a finalidade pública assistencial, os valores previamente definidos ou aceitos no procedimento e os critérios objetivos de convocação, distribuição e execução da demanda, de modo a evitar favorecimentos indevidos e assegurar tratamento impessoal, transparente e isonômico entre os credenciados.

A utilização do credenciamento contribui para a eficiência administrativa, pois confere maior racionalidade à gestão dos plantões assistenciais, permitindo que o Município acione os prestadores credenciados de acordo com a necessidade efetiva do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, sem impor contratação mínima obrigatória, exclusividade ou reserva de quantitativo fixo em favor de qualquer interessado. A execução do objeto ficará condicionada à prévia solicitação da Administração, à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à emissão da competente ordem de serviço, escala, convocação ou instrumento equivalente, conforme as regras estabelecidas no procedimento.

A natureza do objeto exige que as pessoas jurídicas credenciadas possuam capacidade técnica, profissional e operacional compatível com a prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, devendo comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados perante o respectivo conselho de classe, com qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, observadas as normas profissionais aplicáveis, os protocolos assistenciais da unidade hospitalar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as exigências previstas no edital de credenciamento.

A adoção do credenciamento também resguarda os princípios da isonomia, da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, do planejamento e do julgamento objetivo, na medida em que assegura a todos os interessados a possibilidade de ingresso no sistema, desde que cumpram os requisitos previamente definidos pela Administração, sem direcionamento indevido, exclusividade injustificada ou limitação indevida do universo de potenciais prestadores aptos à execução do objeto.

Além disso, a modelagem permite maior racionalidade administrativa, pois evita a realização de múltiplos procedimentos isolados para suprimento de necessidades assistenciais recorrentes, facilita a composição e recomposição das escalas de plantão, favorece o controle administrativo da execução dos serviços, possibilita a contratação conforme a necessidade efetivamente verificada e contribui para a preservação da continuidade do atendimento à população usuária do sistema público municipal de saúde, observados os limites orçamentários e as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Dessa forma, o credenciamento não implica contratação automática, exclusividade, obrigação de convocação mínima ou garantia de quantitativo previamente assegurado a qualquer interessado, mas apenas a formação de cadastro de pessoas jurídicas previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços de Enfermagem Obstétrica, a serem acionadas conforme necessidade pública concreta, conveniência administrativa, disponibilidade de escala, autorização da unidade competente e observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição definidos pela Administração.

Portanto, a adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e materialmente alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, segurança assistencial, economicidade, transparência, impessoalidade, planejamento e adequado atendimento das demandas institucionais, sobretudo diante da possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – A vigência do contrato será no máximo de 12 meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa de vantajosidade, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a proponente no processo de credenciamento, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

a) Documento de Identificação com Foto;
b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente chamada pública:

4.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Brumado, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2.4. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.2.5. Empresas em forma de consórcio.

4.2.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.7. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

4.2.8. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.3. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação

de Serviço.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos**;**

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br , com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;

5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

5.5.3 Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.6. As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA LISTA DE RESERVA:

9.1.2. O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Brumado – Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
9.1.3. Os credenciados atenderão os critérios de distribuição de demanda fixados no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre quando necessário.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres da Comissão de Contratação;
9.2.2. A Secretaria demandante deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Brumado – BA, informando os detalhes/itens referentes a prestação dos serviços.
9.2.3. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:
UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.302.0010.2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
ELEMENTOS - FONTES:
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1621
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1600
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1500
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1621
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1600
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1500

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais aplicáveis.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da glosa de valores, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas previstas no edital e no contrato.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes, tais como o Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
14.2.7. Que violem os direitos humanos;
14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital

e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;
ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos**;**
ANEXO XI – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 01 de Julho de 2026.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 010/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 010/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026
Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 010/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 010/2026 Processo Administrativo nº 0438/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0438/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, maior, portador da cédula de Identidade nº 05.***.***-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.***.***-30, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Total					

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
i)DFD;
ii)Termo de Referência;
iii) Requerimento do Credenciado;
iv)Documentação de Habilitação do Credenciado;
v)Eventuais anexos dos documentos supracitados.
Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;
Parágrafo terceiro: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0438/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lai Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R$ XXXX (XXXX), definido com base nos quantitativos previstos para o credenciado, e nos valores unitários previamente fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição dos serviços será realizada por plantão de 24 (vinte e quatro) horas efetivamente executado, autorizado e comprovado, observados os itens previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução acompanhado de nota fiscal, escala do período, folha de presença ou instrumento equivalente, identificação do profissional responsável, datas e horários de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização. Não serão medidos nem pagos plantões não autorizados, não executados, executados parcialmente sem justificativa aceita, executados por profissional não habilitado ou sem comprovação documental suficiente.

Parágrafo segundo: A fiscalização conferirá os documentos apresentados, validará a execução e registrará eventuais inconsistências, podendo solicitar complementação, correção ou esclarecimento antes da autorização do pagamento. Poderão ser glosados valores referentes a ausências, atrasos relevantes, abandono de plantão, substituição irregular, documentação inconsistente ou descumprimento de obrigação essencial.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado conforme os valores unitários fixados para cada tipo de plantão, após a validação da medição pela fiscalização, o regular atesto da execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, desde que a medição tenha sido regularmente conferida e atestada pela fiscalização competente. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a validação da medição mensal pela Administração, salvo orientação diversa do setor competente, devendo corresponder exclusivamente aos plantões efetivamente prestados, autorizados e aceitos.

Parágrafo quinto: Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos, inconsistência na medição, pendência de regularidade fiscal ou necessidade de correção/complementação das informações apresentadas, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela credenciada, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

Parágrafo sexto: O pagamento observará a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira, a ordem

cronológica de exigibilidade e as demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nas normas internas aplicáveis.

Parágrafo sétimo: É vedado o pagamento por mera estimativa, reserva de escala ou disponibilidade não comprovada, sendo devido apenas o pagamento pelos plantões efetivamente prestados, autorizados, comprovados e aceitos pela Administração.

Parágrafo oitavo: A Administração manterá controles próprios de execução, podendo utilizar planilhas, sistemas, escalas, folhas de presença, relatórios de plantão e demais instrumentos necessários à rastreabilidade dos serviços.

Parágrafo nono: Constatadas inconsistências na documentação ou na execução, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da notificação da credenciada e da apuração de responsabilidade. As glosas deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação do motivo, do período, do plantão ou da ocorrência correspondente, assegurando-se à credenciada a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar, quando cabível..

Parágrafo décimo: Os critérios de medição e pagamento estabelecidos visam garantir a adequada vinculação entre a execução dos serviços e a remuneração, assegurando transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Credenciamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:
UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.302.0010.2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
ELEMENTOS - FONTES:
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1621
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1600
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1500
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1621
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1600
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1500.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) executar os plantões de Enfermagem Obstétrica nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e no contrato;
b) disponibilizar Enfermeiro(a) Obstetra habilitado(a), registrado(a) e regular perante o COREN;
c) garantir que o profissional indicado cumpra integralmente a escala, horários, protocolos e rotinas da unidade hospitalar;
d) providenciar substituição tempestiva de profissional em caso de ausência, impedimento ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do plantão;
e) manter sigilo profissional e confidencialidade sobre dados clínicos e pessoais dos usuários;
f) apresentar relatórios, documentos, certidões e informações solicitadas pela fiscalização;
g) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
i) cumprir integralmente as normas do COFEN/COREN, as normas de segurança do paciente, biossegurança, humanização e rotinas assistenciais aplicáveis;
j) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
k) manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:
a) convocar os credenciados conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios de rodízio definidos;
b) fornecer informações, fluxos, escalas, protocolos e orientações necessários à execução adequada dos serviços;
c) disponibilizar a estrutura hospitalar e os insumos assistenciais ordinários da unidade, quando de sua responsabilidade;
d) designar servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual;
e) conferir a execução dos plantões, validar medições, registrar inconsistências e aplicar glosas quando cabíveis;
f) efetuar os pagamentos devidos pelos plantões efetivamente executados e aceitos;
g) aplicar sanções e medidas administrativas quando constatado descumprimento contratual;
h) assegurar a continuidade do serviço público de saúde, adotando providências em caso de descredenciamento, ausência ou insuficiência de prestadores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. EDUARDA BARBOSA CORREIA, matrícula nº 13330, designada pela PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2026, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANSÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento e da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da glosa de valores, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas previstas no edital e no contrato.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente ela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

i) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

ii) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei N° 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Danilo de Sousa Menezes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados à futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Setor Responsável
Quantitativos estimados insuficientes para atendimento da demanda.	Planejamento	Média	Alto	Alto	Levantamento técnico da demanda com base no histórico de atendimentos, escalas e projeção de necessidade.	Revisão do planejamento e adoção das medidas legais cabíveis para ampliação da capacidade de atendimento.	Secretaria Municipal de Saúde / Diretoria Administrativa do Hospital
Baixa adesão de interessados aptos à contratação.	Seleção da Solução	Média	Alto	Alto	Levantamento de mercado adequado, requisitos proporcionais e ampla divulgação do procedimento.	Reavaliação das condições da contratação e realização de novo procedimento, se necessário.	Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações
Apresentação de documentação irregular pelos interessados.	Seleção da Solução	Média	Médio	Médio	Definição objetiva dos requisitos de habilitação e realização de diligências quando cabíveis.	Inabilitação do interessado e convocação dos demais aptos.	Comissão de Contratação
Insuficiência de profissionais para cobertura das escalas de plantão.	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir capacidade operacional compatível e disponibilidade mínima de profissionais habilitados.	Redistribuição das escalas entre os contratados e substituição imediata do profissional ausente.	Fiscal do Contrato / Direção Hospitalar
Descumprimento das escalas de plantão.	Execução	Média	Alto	Alto	Controle diário das escalas e acompanhamento da frequência dos profissionais.	Aplicação das sanções contratuais e convocação para substituição imediata.	Fiscal do Contrato / Coordenação de Enfermagem
Prestação dos serviços por profissional sem habilitação ou registro regular no COREN.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Conferência da documentação antes do início das atividades e fiscalização periódica.	Afastamento imediato do profissional e substituição pela contratada.	Fiscal do Contrato / Coordenação de Enfermagem
Prestação dos serviços em desacordo com os protocolos assistenciais.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização permanente e observância dos protocolos assistenciais da unidade hospitalar.	Determinação de correção imediata, substituição do profissional e aplicação das sanções cabíveis.	Coordenação de Enfermagem / Direção Técnica
Interrupção dos serviços por desistência da contratada.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento contratual contínuo e manutenção de número suficiente de contratados.	Convocação dos demais contratados aptos, preservando a	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato

						continuidade da assistência.	
Atraso na apresentação da documentação para medição e pagamento.	Execução	Média	Médio	Médio	Padronização dos documentos exigidos e orientação às contratadas.	Suspensão da medição até a regularização documental.	Fiscal do Contrato / Setor de Contratos
Pagamento por serviços não executados ou sem comprovação.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Conferência da documentação, escalas, folhas de presença e atesto da fiscalização.	Glosa dos valores e instauração de procedimento administrativo, quando cabível.	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
Descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação.	Aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.	Setor de Contratos
Vazamento de informações ou dados pessoais dos pacientes.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sigilo profissional e controle de acesso às informações.	Comunicação do incidente, adoção das medidas corretivas e responsabilização da contratada.	Coordenação Hospitalar / Fiscal do Contrato

5. Conclusão

Os riscos identificados foram avaliados e considerados compatíveis com a natureza da contratação, sendo plenamente administráveis mediante a adoção das medidas preventivas previstas, fiscalização contínua da execução contratual e atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, da Direção do Hospital, da Coordenação de Enfermagem, da Comissão de Contratação e do Fiscal do Contrato. A implementação dessas medidas reduz significativamente a probabilidade de ocorrência dos eventos identificados e assegura a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência obstétrica prestada à população.

.

ANEXO XI – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços em Enfermagem Obstétrica, em regime de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA.

Os serviços compreenderão a disponibilização de Enfermeiro(a) Obstetra devidamente habilitado(a), regular perante o Conselho Regional de Enfermagem competente e apto(a) à atuação nas dependências clínicas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, conforme escalas, fluxos assistenciais, protocolos internos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no contrato ou instrumento equivalente.

A contratação será executada de forma contínua, parcelada e sob demanda, durante o período estimado de 12 (doze) meses, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado, observada a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

A solução adotada decorre da análise técnica realizada na fase preparatória, especialmente quanto à necessidade de assegurar cobertura assistencial obstétrica, continuidade dos plantões, qualificação do cuidado materno-infantil, humanização da assistência ao parto e nascimento e adequada utilização da estrutura hospitalar existente.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado, regular e contínuo em Enfermagem Obstétrica no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, unidade responsável pelo atendimento de gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos no âmbito da rede municipal de saúde de Brumado/BA.

A atuação do(a) Enfermeiro(a) Obstetra contribui diretamente para a qualificação da atenção ao parto e nascimento, para a humanização do cuidado, para a segurança materno-infantil, para a organização das escalas assistenciais e para a redução de riscos decorrentes da descontinuidade do serviço, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com as boas práticas assistenciais aplicáveis aos serviços de obstetrícia.

A demanda possui natureza contínua e essencial, pois a assistência obstétrica hospitalar não pode sofrer interrupções, especialmente em razão da necessidade de cobertura permanente, acolhimento adequado das usuárias, vigilância clínica, registros assistenciais, atuação integrada com a equipe multiprofissional e observância dos protocolos institucionais de segurança do paciente.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas permite à Administração compor rede de prestadores aptos à execução dos plantões, ampliar a capacidade de cobertura das escalas, reduzir riscos de desassistência e assegurar maior flexibilidade operacional na distribuição da demanda, com pagamento vinculado exclusivamente aos plantões autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados.

A adoção do credenciamento, como solução definida após o exame das alternativas disponíveis, mostra-se compatível com a natureza paralela e não excludente dos serviços, uma vez que é possível e vantajoso habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos, preservando a isonomia, a continuidade do serviço público e a padronização das condições de execução.

2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços especializados em Enfermagem Obstétrica possuem natureza continuada, assistencial e essencial ao funcionamento da assistência materno-infantil no âmbito hospitalar, especialmente diante da necessidade de manutenção de cobertura profissional em regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento de gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nas dependências clínicas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado/BA.

A demanda por tais serviços decorre da necessidade de garantir escala assistencial regular, atendimento qualificado, humanizado e seguro, bem como observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, das boas práticas de atenção ao parto e nascimento e das normas aplicáveis ao exercício profissional da Enfermagem Obstétrica. Nesse contexto, o credenciamento permite que o Município mantenha rede de pessoas jurídicas habilitadas, aptas a disponibilizar profissionais enfermeiros(as) obstetras, conforme a necessidade real da unidade hospitalar, a organização das escalas de plantão, a capacidade operacional dos prestadores e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pela Administração.
O credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração Pública admite a contratação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sem competição excludente entre os participantes, desde que observados requisitos objetivos de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, capacidade operacional e aceitação das condições padronizadas de contratação.

Trata-se de procedimento aplicável a situações em que a Administração, diante da natureza do objeto e da necessidade pública identificada, pode contratar múltiplos prestadores em condições uniformes, especialmente quando a demanda é continuada, variável ou dependente de organização por escala, plantão ou convocação, tornando inadequada a seleção de um único prestador, desde que preservados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, publicidade, controle e continuidade do serviço público.

Nesse sentido, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação por credenciamento quando houver possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, admitindo-se a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios objetivos definidos em edital ou ato convocatório. Tal procedimento mostra-se compatível com a prestação de serviços na área da saúde, especialmente quando o interesse público exige continuidade assistencial, cobertura adequada das escalas, disponibilidade de profissionais especializados e manutenção da regularidade dos atendimentos hospitalares, nos seguintes termos:

> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
>
> **I - Paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> **Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

> II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
>
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> [...]
>
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima o credenciamento como alternativa para contratações em que se admite a atuação de múltiplos prestadores aptos ao atendimento da mesma necessidade pública, desde que observadas condições padronizadas, requisitos objetivos de habilitação e critérios impessoais de distribuição da demanda.

No contexto da prestação de serviços especializados em Enfermagem Obstétrica, a necessidade administrativa está relacionada à garantia de cobertura assistencial contínua, mediante plantões de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme organização da escala do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto. O credenciamento viabiliza a constituição de rede qualificada de prestadores aptos a atender às demandas da unidade hospitalar, respeitando os fluxos internos da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional dos credenciados, a habilitação profissional exigida e a regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem — COREN.

Dessa forma, a adoção do procedimento de credenciamento revela-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo à Administração garantir continuidade da assistência obstétrica, cobertura regular das escalas de plantão, redução dos riscos de desassistência, humanização do atendimento e fortalecimento da atenção materno-infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Mediante o exposto e considerando a necessidade do Município de Brumado/BA, entende-se que a presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso I, por caracterizar contratação paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição da demanda mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório.

A contratação observará ainda, no que couber, a seguinte fundamentação normativa, sem prejuízo de outras normas correlatas aplicáveis à execução do objeto:

- **a)** Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito social à saúde e ao dever estatal de organização das ações e serviços públicos de saúde;
- **b)** Decreto Federal nº 11.878/2024, quando utilizado como referência normativa subsidiária, por regulamentar o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito federal, sem prejuízo de regulamento municipal próprio;
- **c)** Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

d) Lei Federal nº 7.498/1986 e Decreto Federal nº 94.406/1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem;

e) Resolução COFEN nº 516/2016, com alterações posteriores, que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos;

f) Lei Federal nº 11.108/2005, que assegura à parturiente o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

g) Lei Federal nº 14.737/2023, no que couber, quanto ao direito de acompanhante da mulher em atendimentos realizados em serviços de saúde;

h) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde;

i) Portaria GM/MS nº 529/2013 e Resolução RDC/ANVISA nº 36/2013, relativas ao Programa Nacional de Segurança do Paciente e às ações de segurança do paciente em serviços de saúde;

j) Portaria GM/MS nº 5.350/2024, no que couber, quanto às diretrizes de organização da Rede Alyne e da atenção à saúde materno-infantil;

k) normas e atos expedidos pelo Ministério da Saúde, COFEN/COREN, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, aplicáveis à execução de serviços de Enfermagem Obstétrica em ambiente hospitalar.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado como procedimento auxiliar voltado à contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com divulgação de edital de chamamento público, manutenção de critérios objetivos de habilitação, definição dos valores referenciais e estabelecimento de regras de distribuição da demanda entre os credenciados.

2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas de Enfermeiro(a) Obstetra durante o período de 12 (doze) meses.

A composição dos quantitativos considerou a distinção entre plantões realizados de segunda-feira a sexta-feira e plantões realizados aos sábados, domingos e feriados, em razão da organização das escalas, da dinâmica do serviço hospitalar e da necessidade de cobertura contínua da assistência obstétrica.

2.3.1. Quantitativos estimados

Item	Especificação	Und.	Qtd. anual
1	Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra 24 horas (segunda à sexta-feira).	UND	261
2	Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra 24 horas (sábados, domingos e feriados).	UND	105

2.3.2. Memória de cálculo dos quantitativos

A memória de cálculo considerou a previsão de utilização dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, com cobertura assistencial contínua e distribuição média mensal estimada conforme a necessidade da unidade hospitalar.

Item	Quantitativo anual	Período considerado	Média mensal estimada
1 - Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra 24 horas (segunda à sexta-feira)	261	12 meses	21,75 plantões/mês
2 - Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra 24 horas (sábados, domingos e feriados)	105	12 meses	8,75 plantões/mês
Total estimado	**366**	**12 meses**	**30,50 plantões/mês**

Assim, a estimativa anual totaliza 366 (trezentos e sessenta e seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, a serem executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.4.1. Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra 24 horas (segunda à sexta-feira)

Serviço presencial de Enfermagem Obstétrica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, executado nas dependências clínicas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em dias úteis, compreendendo a atuação assistencial de Enfermeiro(a) Obstetra habilitado(a), integrado(a) à equipe multiprofissional da unidade, conforme protocolos institucionais, normas profissionais e diretrizes do SUS.

2.4.2. Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra 24 horas (sábados, domingos e feriados)

Serviço presencial de Enfermagem Obstétrica, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, executado aos sábados, domingos e feriados, destinado a assegurar cobertura assistencial obstétrica ininterrupta, continuidade do cuidado, atendimento humanizado e segurança das usuárias e recém-nascidos no âmbito da unidade hospitalar.

Os plantões deverão abranger, dentro dos limites legais e profissionais da Enfermagem Obstétrica, atividades de acolhimento, acompanhamento da gestante, parturiente e puérpera, apoio à assistência ao parto e nascimento, registros em prontuário, aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, comunicação de intercorrências à equipe responsável, cumprimento de protocolos assistenciais e demais ações compatíveis com as atribuições do(a) Enfermeiro(a) Obstetra.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada e encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, contendo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente por meio da plataforma Banco de Preços – Negócios Públicos, mediante levantamento de contratações públicas compatíveis com o objeto desta contratação, observando as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Na formação do preço estimado foram considerados registros de contratações com características compatíveis quanto à natureza dos serviços, forma de execução, regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas e demais especificações técnicas pertinentes ao

objeto, permitindo a obtenção de valores referenciais aderentes à realidade do mercado público.

A memória de cálculo foi elaborada mediante a aplicação dos valores unitários referenciais aos quantitativos estimados para cada item da contratação, resultando no valor global estimado do certame.

3.2. Documento de suporte à estimativa
Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação encontra-se consolidada em documento específico, integrante da fase preparatória do processo administrativo, no qual constam:

I – os preços unitários referenciais;
II – a memória de cálculo da estimativa;
III – os documentos que dão suporte à pesquisa de preços;
IV – os parâmetros utilizados para obtenção dos preços;
V – a metodologia empregada na formação do valor estimado.

3.3. Publicidade da estimativa
A Administração optou pela não adoção do sigilo do orçamento estimado, razão pela qual o documento contendo a estimativa do valor da contratação integrará os autos do processo administrativo e permanecerá disponível para consulta dos interessados, observados os princípios da publicidade e da transparência.

3.4. Memória de cálculo
A memória de cálculo foi elaborada mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários referenciais obtidos na pesquisa de preços, conforme demonstrado no documento específico que integra o processo administrativo.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra – 24 horas (segunda à sexta-feira)	261	R$ 515,64	R$ 134.582,04
02	Plantão de Enfermeiro(a) Obstetra – 24 horas (sábados, domingos e feriados)	105	R$ 509,88	R$ 53.537,40
Valor Global Estimado			**R$ 188.119,44**	

3.5. Considerações finais
A estimativa do valor da contratação possui caráter referencial e destina-se ao adequado planejamento da contratação, subsidiando a definição das condições econômicas da futura contratação e permitindo verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores observados no mercado público, sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados pela Administração.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, administrativa, sanitária e assistencial compatíveis com a natureza do objeto, adotando práticas que contribuam para a execução racional, segura e responsável dos serviços de saúde.

4.2. Deverão ser observados os seguintes critérios:

a) utilização racional dos recursos, materiais e insumos disponibilizados no ambiente hospitalar;

b) observância das rotinas internas de segregação, acondicionamento e descarte de resíduos de serviços de saúde;

c) redução do uso de papel, sempre que possível, com preferência por registros eletrônicos e documentos digitais;

d) cumprimento das normas de biossegurança, higiene das mãos, uso adequado de equipamentos de proteção individual e prevenção de infecções relacionadas à assistência;

e) preservação de equipamentos, mobiliário e estrutura física utilizados durante os plantões;

f) adoção de condutas voltadas à segurança do paciente, evitando desperdícios, retrabalho e falhas assistenciais;

g) respeito às diretrizes de humanização do atendimento e às normas institucionais de acolhimento das usuárias;

h) adequada guarda e sigilo dos documentos assistenciais e administrativos produzidos durante a execução dos serviços.

4.3. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos deverão ser observados por todos os credenciados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, assistencial e regulatória aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente contratação visa à implementação de solução continuada e planejada para prestação de serviços especializados em Enfermagem Obstétrica, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com atuação presencial no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e execução por profissionais Enfermeiros(as) Obstetras aptos, regulares e compatíveis com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e seleção dos credenciados, passando pela organização das escalas, execução dos plantões, controle da frequência, fiscalização assistencial e administrativa, medição, pagamento e avaliação dos resultados, até o encerramento do vínculo ou realização de novo procedimento, quando necessário à continuidade da assistência.

5.3. Planejamento e Preparação

a) definição dos quantitativos anuais estimados e da distribuição dos plantões conforme a necessidade da unidade hospitalar;

b) elaboração do edital de chamamento público com critérios técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais compatíveis com os serviços de Enfermagem Obstétrica;

c) definição dos valores referenciais por tipo de plantão, com base em pesquisa de preços e metodologia documentada nos autos;

d) designação de responsáveis pela condução do credenciamento, gestão contratual e fiscalização da execução;

e) organização de fluxos de convocação, escalas, substituições, registros de presença e comprovação dos plantões.

5.4. Execução dos Serviços

a) prestação dos plantões presenciais de 24 horas por Enfermeiro(a) Obstetra habilitado(a), nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;

b) atuação integrada com a equipe multiprofissional do hospital, observando protocolos assistenciais, normas éticas, segurança do paciente e diretrizes de humanização;

c) registro adequado das atividades assistenciais, intercorrências, orientações e demais informações necessárias à continuidade do cuidado;

d) substituição tempestiva de profissional em caso de ausência, impedimento ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços;

e) execução dos serviços exclusivamente mediante convocação, escala, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.5. Acompanhamento e Avaliação

a) controle da execução contratual por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) conferência de escalas, folhas de presença, relatórios de plantão, registros assistenciais e demais documentos de comprovação;

c) avaliação de indicadores como cobertura de escalas, pontualidade, substituições, ocorrências assistenciais, continuidade do cuidado e satisfação das usuárias;

d) adoção de providências corretivas em caso de falhas, ausências, descumprimento de protocolos ou outras irregularidades.

5.6. Manutenção, Substituição e Finalização

a) manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução contratual;

b) garantia de substituição de profissional quando necessário, observados os requisitos mínimos de qualificação exigidos;

c) possibilidade de descredenciamento, rescisão ou aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições pactuadas;

d) preservação dos registros de execução, documentos fiscais, relatórios e demais elementos de comprovação após o encerramento do vínculo;

e) adoção de providências para continuidade do serviço, inclusive nova chamada pública, quando necessária ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos, sanitários e profissionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de Enfermagem Obstétrica em ambiente hospitalar.

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar qualidade, continuidade, segurança, regularidade e eficiência na execução dos plantões, bem como garantir atendimento compatível com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.2. Requisitos técnicos dos serviços

Os credenciados deverão executar serviços especializados de Enfermagem Obstétrica, em regime de plantão presencial de 24 horas, observando as especificações deste Termo de Referência, os protocolos assistenciais da unidade, as normas profissionais da Enfermagem e as diretrizes aplicáveis à atenção obstétrica e materno-infantil.

A execução deverá ser realizada por Enfermeiro(a) Obstetra legalmente habilitado(a), com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem competente, formação compatível e aptidão técnica para atuação em serviços de obstetrícia.

Os profissionais disponibilizados deverão atuar com autonomia técnica dentro dos limites legais da profissão, em integração com a equipe multiprofissional do hospital, sem caracterização de vínculo funcional direto com a Administração Municipal.

6.3. Requisitos de habilitação técnica e operacional

Os interessados no credenciamento deverão comprovar:

a) objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde, enfermagem, plantões hospitalares ou atividade correlata;

b) aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, quando exigido;

c) disponibilidade de profissionais Enfermeiros(as) Obstetras legalmente habilitados e registrados no COREN;

d) regularidade do responsável técnico, quando exigível, perante o conselho profissional competente;

e) capacidade de organização de escalas, substituição de profissionais e atendimento contínuo da demanda;

f) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação previstas no edital;

g) compromisso de cumprimento dos protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, sigilo profissional e rotinas internas da unidade hospitalar.

6.4. Requisitos de execução dos serviços

a) os plantões serão executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;

b) a execução ocorrerá mediante convocação, escala, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) os credenciados deverão manter capacidade operacional suficiente para atendimento regular da demanda encaminhada pela Administração;

d) a presença do profissional durante todo o plantão deverá ser comprovada por folha de frequência, escala validada, relatório de plantão ou outro instrumento definido pela fiscalização;

e) a ausência, atraso, abandono de plantão ou substituição não autorizada poderá ensejar glosa, sanção e demais medidas cabíveis;

f) a execução dos serviços não poderá ultrapassar os quantitativos autorizados ou ocorrer sem prévia autorização da Administração.

6.5. Requisitos sanitários e de segurança

Os credenciados e profissionais disponibilizados deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, prevenção de infecções relacionadas à assistência, ética profissional, sigilo e humanização do atendimento aplicáveis aos serviços de saúde.

Deverão ser observadas as rotinas internas do hospital quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, higiene das mãos, circulação em áreas assistenciais, registro em prontuário, comunicação de eventos adversos e demais protocolos definidos pela Administração.

6.6. Requisitos de manutenção da capacidade operacional

a) manter profissionais qualificados e em número suficiente para cobertura dos plantões convocados;

b) providenciar substituição imediata em caso de ausência, impedimento, afastamento ou indisponibilidade do profissional escalado;

c) comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

d) manter atualizados documentos profissionais, registros, certidões e demais comprovações exigidas;

e) assegurar que o profissional substituto atenda aos mesmos requisitos de qualificação, habilitação e regularidade exigidos no credenciamento.

6.7. Requisitos de controle e fiscalização

Os credenciados deverão permitir acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando documentos, escalas, folhas de presença, relatórios, registros e demais informações necessárias à conferência da execução dos plantões.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva realização dos plantões autorizados pela Administração, devidamente validados pela fiscalização contratual.

Os credenciados deverão manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e técnica durante toda a execução contratual.

6.8. Requisitos relacionados à proteção de dados

Os credenciados deverão assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações e dados dos usuários atendidos, especialmente em relação a prontuários, registros assistenciais, dados clínicos, informações de gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos e demais informações sensíveis decorrentes da execução dos serviços.

Deverão ser observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à segurança da informação em saúde, sendo vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de dados assistenciais ou administrativos.

6.9. Requisitos administrativos do credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo a habilitação de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Todos os credenciados que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração poderão ser habilitados para prestação dos serviços, observados os critérios de distribuição da demanda, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no instrumento convocatório.

A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas pela Administração quanto aos valores fixados, forma de execução, fiscalização, controle da produção, regras de rodízio, obrigações e demais condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução da contratação por credenciamento para prestação de serviços especializados em Enfermagem Obstétrica visa assegurar assistência contínua, eficiente, humanizada e segura às usuárias do SUS atendidas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

a) Início da Execução

a.1) a execução do objeto será iniciada após homologação do credenciamento, formalização do vínculo contratual ou instrumento equivalente e convocação do credenciado pela Administração;

a.2) os credenciados passarão a integrar a rede de prestadores aptos a atender as demandas de plantões de Enfermagem Obstétrica, conforme critérios definidos neste Termo e no edital;

a.3) a Secretaria Municipal de Saúde organizará as escalas, fluxos de comunicação, documentação de frequência, substituições e validação da execução.

b) Prestação dos Serviços

b.1) o atendimento será realizado nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, em regime presencial de plantão de 24 horas;

b.2) os profissionais deverão atuar em conformidade com protocolos assistenciais, rotinas da unidade, normas éticas e limites legais da profissão;

b.3) os serviços compreenderão acolhimento, acompanhamento, assistência de Enfermagem Obstétrica, registros em prontuário, comunicação de intercorrências e demais atividades compatíveis com as atribuições profissionais;

b.4) a contratada deverá assegurar substituição de profissional quando houver impedimento, ausência ou impossibilidade de cumprimento integral do plantão.

c) Controle e Fiscalização

c.1) a fiscalização verificará a regularidade da presença do profissional, o cumprimento da escala, a adequação dos registros e a conformidade da execução com o contrato;

c.2) os pagamentos ocorrerão mediante apresentação de nota fiscal, relatório mensal de execução, folha de frequência ou instrumento equivalente, após validação pela Secretaria Municipal de Saúde;

c.3) a fiscalização poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos, registros assistenciais e comprovantes necessários à validação dos plantões.

d) Acompanhamento de Resultados

d.1) serão monitorados indicadores como cobertura das escalas, pontualidade, assiduidade, substituições, ocorrências, glosas, registros assistenciais e satisfação das usuárias;

d.2) eventuais inconformidades serão registradas pela fiscalização e comunicadas à credenciada para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

d.3) a Administração poderá realizar reuniões técnicas, auditorias e avaliações periódicas para melhoria dos fluxos e da qualidade da assistência.

e) Encerramento

e.1) o encerramento do vínculo poderá ocorrer pelo fim da vigência, por solicitação do prestador, por descredenciamento, por rescisão motivada ou por descumprimento das condições pactuadas;

e.2) ao término do vínculo, os dados de execução, relatórios, documentos fiscais e demais registros deverão ser devidamente arquivados;

e.3) a Administração adotará providências para manutenção da continuidade assistencial, inclusive convocação de outro credenciado ou realização de novo chamamento, quando necessário.

8. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS

8.1. Forma de Convocação

A convocação dos credenciados para execução dos plantões de Enfermagem Obstétrica será realizada de acordo com a necessidade da Administração, observada a escala assistencial do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional dos credenciados.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de plantões, valor contratual mínimo ou garantia de demanda, ficando a efetiva convocação condicionada à necessidade administrativa, ao interesse público e à demanda efetivamente existente.

8.2. Rodízio por tipo de plantão e capacidade operacional

A convocação observará os tipos de plantão para os quais o credenciado estiver habilitado, distinguindo-se os plantões de 24 horas de segunda à sexta-feira e os plantões de 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Para cada grupo de plantão poderá ser organizada relação específica de credenciados habilitados, observando-se sistema de rodízio entre os prestadores aptos, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente.

A distribuição da demanda também poderá considerar critérios relacionados à capacidade operacional do credenciado, disponibilidade de profissionais habilitados, histórico de cumprimento das escalas, necessidade de continuidade assistencial e urgência na cobertura dos plantões.

8.3. Critério objetivo de rodízio

O rodízio será realizado com base na ordem cronológica de homologação do credenciamento para cada grupo de plantão, adotando-se sistemática de fila circular.

A cada nova necessidade de cobertura de plantão, será priorizado o credenciado subsequente ao último convocado para execução do respectivo tipo de plantão, e, uma vez esgotada a lista, o rodízio reiniciar-se-á a partir do primeiro credenciado habilitado, preservando-se a alternância entre os participantes.

A Administração poderá adotar mecanismos complementares de distribuição da demanda quando necessários para garantir continuidade do atendimento, cobertura assistencial, redução de riscos de desassistência ou adequação operacional dos serviços.

8.4. Ingresso de novos credenciados

Os novos credenciados que tiverem sua habilitação homologada após o início das convocações serão inseridos ao final da fila do respectivo grupo de plantão para o qual forem habilitados, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida e sem alteração retroativa das convocações já realizadas.

8.5. Convocação e manifestação do credenciado

A convocação do credenciado será realizada por meio formal definido pela Administração, contendo informações relacionadas ao tipo de plantão, data, horário, local de execução, orientações operacionais e demais condições necessárias à prestação dos serviços.

O credenciado convocado deverá:

I - manifestar ciência e disponibilidade para execução dos serviços;

II - indicar o profissional que executará o plantão, comprovando a manutenção dos requisitos de habilitação e regularidade;

III - manter atualizadas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas no credenciamento;

IV - apresentar, quando solicitado, documentos complementares relacionados à execução, substituição ou manutenção da capacidade operacional.

8.6. Recusa, inércia ou impossibilidade de execução

Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação, indisponibilidade operacional reiterada, perda das condições de habilitação, ausência de profissional habilitado ou impossibilidade de execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração, será convocado o próximo credenciado da fila correspondente.

Nessas hipóteses, o credenciado poderá ser reposicionado ao final da fila, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, especialmente nos casos de

comprometimento da regularidade da execução dos serviços ou prejuízo à continuidade da assistência hospitalar.

8.7. Situações justificadas

Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade de execução devidamente motivada e comprovada em situações excepcionais, tais como:

a) afastamento legal ou justificável do profissional indicado;

b) indisponibilidade temporária comprovada e comunicada previamente à Administração;

c) caso fortuito ou força maior;

d) situações excepcionais aceitas pela Administração.

8.8. Reavaliação da compatibilidade entre oferta e demanda

Considerando que o credenciamento poderá permanecer vigente por período determinado e que a demanda da Secretaria Municipal de Saúde poderá variar ao longo do tempo, será realizada avaliação periódica da compatibilidade entre o número de credenciados habilitados e a necessidade efetiva da Administração.

Verificada insuficiência ou excesso relevante de prestadores em determinados tipos de plantão, poderão ser adotadas medidas administrativas voltadas à adequação da rede credenciada, tais como:

I - ampliação da divulgação do credenciamento;

II - reabertura de prazo para novos credenciamentos;

III - reorganização dos fluxos de distribuição da demanda;

IV - revisão operacional das escalas;

V - republicação do instrumento convocatório, quando necessária ao interesse público.

8.9. Princípios aplicáveis

O sistema de convocação, distribuição da demanda e rodízio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, motivação, continuidade do serviço público e vinculação ao instrumento convocatório, devendo todos os atos praticados pela Administração serem devidamente registrados nos autos do processo administrativo correspondente.

8.10. Justificativa da adoção do sistema de rodízio

A adoção do sistema de rodízio justifica-se pela necessidade de compatibilizar a manutenção do credenciamento com a natureza contínua e variável da demanda da rede municipal de saúde, evitando concentração excessiva dos plantões em um único prestador, promovendo tratamento equânime entre os credenciados e assegurando maior eficiência operacional, continuidade assistencial e adequada distribuição dos serviços especializados de Enfermagem Obstétrica no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação no credenciamento:

a) de pessoas físicas, uma vez que o objeto da contratação foi estruturado para prestação por pessoa jurídica especializada;

b) de servidores públicos vinculados à Administração Direta ou Indireta do Município de Brumado/BA, quando houver impedimento legal para contratação com a Administração Pública;

c) de pessoas jurídicas em situação irregular perante órgãos de fiscalização profissional, tributária, trabalhista, previdenciária ou sanitária, quando aplicável;

d) de pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação e contratar com a Administração Pública;

e) de pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com qualquer ente federativo;

f) de pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

g) de pessoas jurídicas que não comprovem disponibilidade de Enfermeiro(a) Obstetra habilitado(a) e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem;

h) de pessoas jurídicas que não disponham de capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos;

i) de pessoas jurídicas que apresentem documentação falsa, irregular ou incompatível com as exigências do edital.

9.2. É vedado aos credenciados:

a) executar plantões sem prévia convocação, autorização, escala ou ordem de serviço emitida pela Administração;

b) cobrar das usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS qualquer valor adicional relacionado aos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

c) terceirizar integralmente a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração;

d) disponibilizar profissional sem habilitação, título ou registro profissional compatível com a Enfermagem Obstétrica;

e) substituir profissional indicado sem prévia ciência e aceitação da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada;

f) abandonar plantão, descumprir escala, registrar presença indevida ou apresentar documentação de execução inconsistente;

g) descumprir normas assistenciais, protocolos de segurança do paciente, biossegurança, sigilo profissional ou humanização do atendimento;

h) negar atendimento às usuárias regularmente assistidas pela unidade, salvo hipóteses justificadas e aceitas pela Administração;

i) utilizar indevidamente dados, prontuários, registros ou informações clínicas dos usuários atendidos;

j) praticar qualquer ato que comprometa a qualidade, continuidade, regularidade ou segurança dos serviços prestados.

9.3. Responsabilização

Nas hipóteses previstas neste item, os participantes e credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 como referência subsidiária quando cabível, no Edital de Credenciamento e nos demais atos que integrarem o processo administrativo.

10.2. É assegurado o acesso permanente ao credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha os requisitos estabelecidos no edital, durante todo o período de vigência do credenciamento, observados os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e operacional definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

10.3. Quanto aos serviços especializados de Enfermagem Obstétrica, destaca-se que o objetivo da Administração Pública é assegurar cobertura assistencial adequada, contínua e qualificada no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, garantindo atendimento seguro, humanizado e compatível com as necessidades das gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos atendidos pelo SUS.

10.4. O edital estabelecerá diretrizes operacionais e requisitos técnicos mínimos, incluindo exigências relacionadas:

a) à qualificação dos profissionais disponibilizados;
b) à regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem;
c) à comprovação de experiência ou aptidão técnica compatível;
d) à organização de escalas e substituições;
e) aos prazos e formas de convocação;
f) aos mecanismos de controle, frequência, rastreabilidade e fiscalização dos plantões;
g) à forma de comprovação da execução e pagamento.

10.5. A Administração poderá exigir documentos técnicos, registros profissionais, declarações, certidões, atestados e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade da estrutura operacional disponibilizada pelos credenciados com as necessidades da rede municipal de saúde e com as condições estabelecidas neste Termo.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os credenciados para execução dos plantões de Enfermagem Obstétrica conforme a demanda do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observando os critérios de rodízio, a ordem de credenciamento, a capacidade operacional dos prestadores e a compatibilidade entre os plantões demandados e a habilitação técnica apresentada.

11.2. A formalização da execução dos serviços ocorrerá mediante escala, convocação, Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, informações relativas ao tipo de plantão, data, horário de início e término, local de execução e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

11.3. Os plantões serão realizados exclusivamente nas dependências clínicas do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, situado no Município de Brumado/BA, ou em outro local assistencial municipal expressamente definido pela Administração em razão de necessidade pública justificada.

11.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da manutenção da solução e a disponibilidade orçamentária.

11.5. O credenciado deverá adequar a execução dos serviços à escala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando compatibilidade entre os profissionais indicados, a qualificação exigida, a capacidade operacional da empresa e as necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

11.6. Os quantitativos de plantões serão aqueles previstos neste Termo de Referência e executados conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de consumo mínimo aos credenciados.

11.7. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta da credenciada, incluindo remuneração dos profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, seguros, custos de gestão e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo do fornecimento, pela

Administração, da estrutura hospitalar e dos insumos assistenciais ordinários da unidade, quando de sua responsabilidade.

12. DA ANÁLISE

12.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município;

12.2. Os interessados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no **item 15 deste Termo de Referência**. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.

12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.

12.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, ou em periodicidade definida pela Administração, mediante conferência dos plantões efetivamente executados, autorizados e comprovados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo.

13.2. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a credenciada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, identificação do plantão, data, horário, profissional responsável, registro de presença, escala correspondente, unidade de execução e demais documentos definidos pela fiscalização.

13.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação da fiscalização contratual e da unidade assistencial responsável, que verificará a conformidade da execução, a regularidade documental, o cumprimento da escala e a inexistência de inconsistências que justifiquem glosa ou aplicação de penalidade.

13.4. A constatação de ausência, execução parcial, substituição não autorizada, documentação inconsistente ou descumprimento das condições contratadas poderá ensejar glosa proporcional, rejeição do serviço, notificação da credenciada e adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, interessado, credenciado ou contratado que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais aplicáveis.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da glosa de valores, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas previstas no edital e no contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, em condições padronizadas, na qual poderão ser habilitados todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. documento oficial com foto do responsável legal;

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Da Qualificação Técnica:

- **a)** atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que demonstrem aptidão para prestação de serviços de enfermagem, plantões hospitalares, serviços assistenciais em saúde ou objeto compatível;
- **b)** indicação do responsável técnico, com comprovação de regularidade perante o COREN;
- **c)** relação ou declaração de disponibilidade de profissional(is) Enfermeiro(s) Obstetra(s) habilitado(s), com registro ativo no COREN;
- **d)** comprovação de formação compatível do(s) profissional(is), mediante diploma.

15.10.4. Habilitação econômico-financeira:

- **a)** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto no edital;

15.10.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **a)** declaração de ciência e aceitação integral das condições de execução, valores referenciais, regras de rodízio, medição e pagamento;
- **b)** declaração de que os profissionais disponibilizados observarão as normas do COFEN/COREN, os protocolos do hospital e as normas de segurança do paciente;
- **c)** declaração de responsabilidade pela remuneração, encargos, tributos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços;
- **d)** declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada por plantão de 24 (vinte e quatro) horas efetivamente executado, autorizado e comprovado, observados os itens previstos neste Termo de Referência.

A credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução acompanhado de nota fiscal, escala do período, folha de presença ou instrumento equivalente, identificação do profissional responsável, datas e horários de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Não serão medidos nem pagos plantões não autorizados, não executados, executados parcialmente sem justificativa aceita, executados por profissional não habilitado ou sem comprovação documental suficiente.

16.2. Procedimentos de conferência

A fiscalização conferirá os documentos apresentados, validará a execução e registrará eventuais inconsistências, podendo solicitar complementação, correção ou esclarecimento antes da autorização do pagamento.

Poderão ser glosados valores referentes a ausências, atrasos relevantes, abandono de plantão, substituição irregular, documentação inconsistente ou descumprimento de obrigação essencial.

16.3. Critérios e prazo de pagamento

O pagamento será realizado conforme os valores unitários fixados para cada tipo de plantão, após a validação da medição pela fiscalização, o regular atesto da execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, desde que a medição tenha sido regularmente conferida e atestada pela fiscalização competente.

A nota fiscal somente deverá ser emitida após a validação da medição mensal pela Administração, salvo orientação diversa do setor competente, devendo corresponder exclusivamente aos plantões efetivamente prestados, autorizados e aceitos.

Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos, inconsistência na medição, pendência de regularidade fiscal ou necessidade de correção/complementação das informações apresentadas, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela credenciada, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

O pagamento observará a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nas normas internas aplicáveis.

16.4. Vedação de pagamento por estimativa
É vedado o pagamento por mera estimativa, reserva de escala ou disponibilidade não comprovada, sendo devido apenas o pagamento pelos plantões efetivamente prestados, autorizados, comprovados e aceitos pela Administração.

16.5. Controle da execução
A Administração manterá controles próprios de execução, podendo utilizar planilhas, sistemas, escalas, folhas de presença, relatórios de plantão e demais instrumentos necessários à rastreabilidade dos serviços.

16.6. Glosas e inconsistências
Constatadas inconsistências na documentação ou na execução, a Administração poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da notificação da credenciada e da apuração de responsabilidade.

As glosas deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação do motivo, do período, do plantão ou da ocorrência correspondente, assegurando-se à credenciada a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar, quando cabível.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações já descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- **a)** executar os plantões de Enfermagem Obstétrica nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e no contrato;
- **b)** disponibilizar Enfermeiro(a) Obstetra habilitado(a), registrado(a) e regular perante o COREN;
- **c)** garantir que o profissional indicado cumpra integralmente a escala, horários, protocolos e rotinas da unidade hospitalar;
- **d)** providenciar substituição tempestiva de profissional em caso de ausência, impedimento ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do plantão;
- **e)** manter sigilo profissional e confidencialidade sobre dados clínicos e pessoais dos usuários;

f) apresentar relatórios, documentos, certidões e informações solicitadas pela fiscalização;

g) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

i) cumprir integralmente as normas do COFEN/COREN, as normas de segurança do paciente, biossegurança, humanização e rotinas assistenciais aplicáveis;

j) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;

k) manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) convocar os credenciados conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios de rodízio definidos;

b) fornecer informações, fluxos, escalas, protocolos e orientações necessários à execução adequada dos serviços;

c) disponibilizar a estrutura hospitalar e os insumos assistenciais ordinários da unidade, quando de sua responsabilidade;

d) designar servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual;

e) conferir a execução dos plantões, validar medições, registrar inconsistências e aplicar glosas quando cabíveis;

f) efetuar os pagamentos devidos pelos plantões efetivamente executados e aceitos;

g) aplicar sanções e medidas administrativas quando constatado descumprimento contratual;

h) assegurar a continuidade do serviço público de saúde, adotando providências em caso de descredenciamento, ausência ou insuficiência de prestadores.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto
19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização
19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. EDUARDA BARBOSA CORREIA, matrícula nº 13330, designada pela PORTARIA Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 2026, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa
19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que será designado através de Portaria específica, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme classificação orçamentária final do processo.

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.0010.2038 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

ELEMENTOS - FONTES:

3.3.9.0.34.00.00.00 - 1621
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1600
3.3.9.0.34.00.00.00 - 1500
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1621
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1600
3.3.9.0.39.00.00.00 - 1500

22. DO CRONOGRAMA:

22.1. O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá no setor de Contratos, Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, e serão realizadas de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados, ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o proponente executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Saúde.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Brumado revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

23.2. O Município poderá cancelar, revogar ou suspender o credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como o pagamento pelos serviços regularmente executados, autorizados, comprovados e aceitos pela Administração até a data da medida administrativa..

23.3. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado.

23.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Brumado/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Prefeitura Municipal de Brumado, de forma presencial em sua sede ou por meio e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/Ba, 29 de junho de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO *o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.*

Brumado/Ba, 29 de junho de 2026.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde